



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

DECRETO Nº 028/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento de atividades e reclassificação do Município de Ponto Chique, passando para a onda amarela do “*Plano Minas Consciente*”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS –Ov - 2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Pirapora/MG aderiu, conforme Decreto nº 172, de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13 de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adesão do Município à Macrorregião Norte do Plano “*Minas Consciente*”.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 153 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 29 de abril de 2021, que reclassificou a macrorregião Norte para a onda amarela do Plano Minas Consciente;

E, por fim, CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos do hospital de referência em atendimento à COVID-19 (Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire), e demais dados epidemiológicos, o que nos leva a adotar medidas mais restritas,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Ponto Chique passa para a onda amarela do Plano “*Minas Consciente*”, seguindo a Deliberação nº 153 do Comitê Extraordinário COVID-19, definida pelo Grupo Executivo do plano, publicada em 29/04/2021, adotando, porém, as medidas restritivas especificadas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Parágrafo único. Ressalvadas aquelas descritas no art. 2º deste decreto, ficam autorizadas as demais atividades econômicas, desde que observadas as regras de distanciamento social e as orientações de funcionamento do Plano Minas Consciente, além das descritas neste Decreto, sendo:

I -. Os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais e religiosos deverão obedecer a regra de distanciamento, com distância linear de 3 (três) metros entre pessoas.

II . Os estabelecimentos que possuírem espaços com mesas e cadeiras deverão obedecer a regra de distanciamento linear de 3 (três) metros entre as mesas.

III . Os estabelecimentos que se enquadram em atividades econômicas essenciais deverão ainda respeitar a limitação de lotação por metragem de referência de 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, devendo considerar para fins de cálculo os clientes e funcionários.

IV . Os estabelecimentos que tenham atendimento em espaço que seja a céu aberto poderão adotar o distanciamento com uma metragem referência de 4 (quatro) metros quadrados para a lotação máxima.

V - Os estabelecimentos deverão obedecer as medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades e as orientações ou regras relacionadas a sua atividade econômica, constantes no protocolo Minas Consciente: “Retomando a Economia do jeito certo”, versão 3.3 de 03/03/2021, e as regras adicionais inerentes ao protocolo restritivo do citado Plano.

VI - Bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, distribuidores de bebidas, tabacarias, lojas de conveniências e congêneres, além dos protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente, somente poderão funcionar se observadas as seguintes condições:

- a) Ocupação de mesas por no máximo 04 pessoas;
- b) Proibição do ato de juntar mesas, ainda que para uso por grupo familiar;
- c) Os estabelecimentos deverão garantir que os clientes entrem e permaneçam de máscara, podendo retirar apenas no momento do consumo.

VII - As igrejas e templos religiosos, devem obedecer as seguintes regras para a realização de missas, cultos e demais manifestações religiosas:

- a) duração máxima de cada missa, culto e demais manifestações religiosas deverá ser de 2 (duas) horas;
- b) Lotação máxima de uma pessoa a cada 10m² (exemplo área total livre de 1000 m² / 10m² = 100 pessoas por celebração no máximo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

- c) Respeitar o afastamento mínimo de 3 (três) metros entre as pessoas, usando fitas para sinalizar os assentos;
- d) Fornecer nas entradas e em locais estratégicos, álcool a 70% aos participantes;
- e) Proibir a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial.
- f) Tomar medidas que busquem restringir o contato físico entre os fiéis durante as celebrações.
- g) Observar intervalos de no mínimo 01 (uma) hora entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo a evitar que haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 2º Fica proibido, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ponto Chique:

- I – A realização de eventos de qualquer natureza que possam gerar aglomeração de pessoas;
- II – o funcionamento de espaço privado, como clubes recreativos, sítios, chácaras, salões de eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas;
- III – shows artísticos e musicais, de qualquer natureza, mesmo em estabelecimentos autorizados a funcionar;
- IV – a realização de comemorações em propriedades particulares, tais como festas e eventos, inclusive na zona rural;

V– uso de espaços públicos e privados para lazer e eventos;

VI – Em feiras livres, o consumo, no local, de bebidas e alimentos;

Art. 3º São deveres do empresário, necessários para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

Art. 4º Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda às orientações e regras dos protocolos do plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

- I – ser multado, de 100 (cem) UFM (unidade fiscal Municipal) a 200 UFM, em caso de reincidência, equivalente a R\$ 8.766,00 (Oito mil, setecentos e sessenta e seis reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

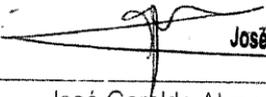
II - ter o Alvará de funcionamento cassado;

III- o responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

Art. 5º A reavaliação da situação das diversas atividades econômicas listadas na tabela de ondas do plano “Minas Consciente”, quanto à evolução da pandemia causada pelo novo corona vírus, será feita, no âmbito local, a cada 15 (quinze) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 03 de maio de 2021


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
Ponto Chique, MG
José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal